

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000433/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/03/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005957/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.001161/2015-11
DATA DO PROTOCOLO: 13/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMP SEG PRIV CAP AG AUT SEG PRIV CRED, CNPJ n. 76.599.810/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AIRTON GALDINO;

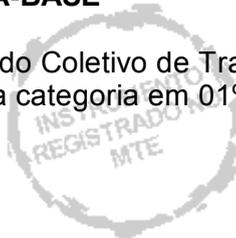
E

FUNDO MULTIPATROCINADO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR SANTA CATARINA, CNPJ n. 86.950.391/0001-20, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). STENIO MANFREDINI e por seu Diretor, Sr(a). JOAO CARLOS SILVEIRA DOS SANTOS e por seu Diretor, Sr(a). KAREN TRESSINO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas de seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito**, com abrangência territorial em **Florianópolis/SC**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS CONVENCIONADAS****REAJUSTE**

A partir de 1º de janeiro de 2015, o FUMPRESC reajustará a remuneração de seus empregados em 8% (oito por cento).

FUNÇÃO GRATIFICADA

Ao assumir um Cargo de Confiança, o empregado passa a perceber adicional a título de Função Gratificada (FG) no valor de R\$ 1.457,15.

Será concedido gratificação no valor de R\$ 1.733,40, ao empregado que exercer a função de Coordenadoria de Atividade.

AUXÍLIO REFEIÇÃO

Aos empregados no pleno exercício de suas funções e com jornada igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais, o FUMPRESC concederá auxílio refeição no valor de R\$ 366,31 por meio de crédito em cartão eletrônico.

§ 1º - O auxílio refeição será concedido antecipadamente e mensalmente, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho.

§ 2º - Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês, o auxílio refeição será concedido proporcionalmente.

§ 3º - A critério do FUMPRESC, este benefício poderá ser concedido no mês da rescisão contratual.

§ 4º - A critério do Empregado, este benefício poderá ser convertido em Auxílio Cesta Alimentação.

AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

Aos empregados no pleno exercício de suas funções e com jornada igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais, o FUMPRESC concederá auxílio cesta alimentação no valor mensal de R\$ 366,31 por meio de crédito em cartão eletrônico.

§ 1º - O auxílio cesta alimentação será concedido antecipadamente e mensalmente, inclusive nos períodos de gozo de férias.

§ 2º - Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês, o auxílio cesta alimentação será concedido proporcionalmente.

§ 3º - A critério do FUMPRESC, este benefício poderá ser concedido no mês da rescisão contratual.

§ 4º - A critério do Empregado, este benefício poderá ser convertido Auxílio refeição.

§ 5º - O funcionário afastado por auxílio-doença, concedido pela Previdência Oficial, fará jus ao auxílio cesta alimentação por um prazo de 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

DATA DE PAGAMENTO

O FUMPRESC pagará o salário, o auxílio refeição e o auxílio cesta alimentação de seus empregados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Parágrafo único - Na hipótese do dia 25 recair em domingo ou feriado, o pagamento será realizado no dia útil anterior.

FÉRIAS

O FUMPRESC pagará com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em relação à data de início do gozo de férias, as verbas legais a elas referentes.

Parágrafo único - Qualquer alteração na escala de férias deverá ser comunicada pela parte interessada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias), em relação à data do início do gozo de férias pelo empregado, salvo motivo de força maior.

ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO DE 2015

O FUMPRESC pagará aos empregados que não estejam com seu contrato de trabalho suspenso, a

antecipação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do décimo-terceiro salário do ano de 2015, até o dia 25 de junho deste ano.

INTERVALO INTRAJORNADA

A concessão de intervalo para almoço deverá necessariamente recair no período compreendido entre as 11 e 15 horas.

Parágrafo único - Fica assegurado ao empregado o direito de definir, de comum acordo com a chefia, o tempo de intervalo para almoço, tendo no mínimo uma hora.

TRABALHO DAS GESTANTES

O FUMPRESC assegurará para a empregada gestante o remanejamento de atividades, sem prejuízo salarial, por recomendação médica e reavaliada pelo serviço de medicina do trabalho.

EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Os empregados deverão ser submetidos a exames médicos periódicos e específicos para cada função.

§ 1.º - O FUMPRESC se compromete, a critério do serviço de medicina do trabalho, a custear exames complementares específicos de doenças ocupacionais.

§ 2.º - O empregado receberá cópia fiel dos resultados dos exames médicos realizados.

REMANEJAMENTO POR DOENÇA

Fica garantido ao empregado remanejamento de cargo/função sempre que o exercício deste trouxer agravo à saúde ou exista nexo causal entre o trabalho e a doença, cuja comprovação da doença deverá ser atestada pelo serviço de medicina do trabalho.

Parágrafo único - O FUMPRESC informará ao SINDICATO os casos de reabilitação e de reinserção dos empregados afastados do trabalho, por motivos de acidente ou doença profissional, bem como permitirá o acompanhamento desses casos.

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Fica facultado ao FUMPRESC celebrar contrato de seguro de vida em grupo em prol de seus empregados, em caso de morte, um seguro de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e auxílio funeral no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e na hipótese de invalidez permanente, um seguro de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

TREINAMENTO

O FUMPRESC proporcionará treinamento adequado sempre que o empregado for designado para desempenhar novas atribuições laborais.

Parágrafo único - A participação dos empregados em cursos promovidos ou custeados pelo FUMPRESC, visando o aprimoramento profissional destes, bem como em congressos/seminários, não será considerado como labor extraordinário.

ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

O acréscimo ou a diminuição da jornada de trabalho em um determinado dia da semana poderá ser compensado em outro, desde que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, à soma das jornadas semanais de 44 (quarenta e quatro) horas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo único - O sábado constitui-se em dia útil não trabalhado.

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

É instituída, nos termos do artigo 625-C da Consolidação das Leis do Trabalho, a Comissão de Conciliação Prévia, composta de um representante do FUMPRES, um Diretor do SINDICATO e respectivos suplentes, estes últimos não pertencentes aos quadros do FUMPRES, com o objetivo de conciliar os conflitos individuais de trabalho.

§ 1.º - A Comissão atuará em todos os casos em que o empregado manifestar interesse em apresentar reivindicação, inclusive no momento de sua rescisão contratual.

§ 2.º - As reivindicações serão apresentadas pelo empregado ao SINDICATO que encaminhará o pleito ao FUMPRES, designando data para a tentativa de conciliação entre as partes, a qual deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias na sede do SINDICATO.

§ 3.º - Na data da tentativa de conciliação será exigida a presença dos integrantes titulares da Comissão, do empregado e de um Diretor ou preposto do FUMPRES.

§ 4.º - Aceita a conciliação será lavrado o competente termo, ficando as partes obrigadas a cumpri-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cláusula penal de 10% (dez por cento).

§ 5.º - O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

§ 6.º - Não prosperando a conciliação será fornecida às partes declaração de tentativa conciliatória frustrada.

§ 7.º - Para cobrir as despesas administrativas, o SINDICATO fará jus a uma taxa de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) nos acordos firmados e R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) nas tentativas frustradas.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Aos empregados que estiverem regularmente matriculados em curso de nível superior e de pós-graduação, fica facultado ao FUMPRES honrar, desde que seja de sua exclusiva conveniência e pelo prazo que julgar pertinente, com uma bolsa para custear os estudos.

§ 1º - Observado o disposto no *caput*, para os cursos de nível superior o auxílio educação será de 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade para os empregados com salário bruto de até R\$ 1.500,00 e de 50% para os demais.

§ 2º - Observado o disposto no *caput*, para os cursos de pós-graduação o auxílio educação será de até 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade.

§ 3º - O auxílio educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula para nenhum efeito ao salário do empregado.

§ 4º - Para fazer jus ao auxílio educação, bem como para a finalidade de aferir a manutenção do benefício, o empregado deverá apresentar mensalmente o comprovante da mensalidade quitada e, a cada semestre, o atestado de frequência e o histórico escolar.

§ 5º - O FUMPRES poderá, a qualquer tempo, deixar de arcar com o auxílio educação em favor do empregado.

QUADRO DE AVISOS

Será disponibilizado ao SINDICATO quadro para afixação de documentos relativos a assuntos que envolvam a área de pessoal como ordens de serviço, comunicados e circulares.

ATESTADOS MÉDICOS

O abono de falta mediante a apresentação de atestado médico, caso o FUMPRESC julgar necessário, será realizada com o endosso do médico do trabalho indicado pelo mesmo, e será restrito às enfermidades do empregado, não sendo estendido, portanto, às de seu cônjuge ou dependentes.

Parágrafo único - O atestado médico deverá ser apresentado até o segundo dia do retorno do empregado ao trabalho, sob pena de caracterizar falta injustificada.

DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL

O FUMPRESC no ato em que efetivar o repasse das mensalidades para o SINDICATO obriga-se a apresentar, além da relação de associados que tiveram ao seus descontos interrompidos naquele mês com justificativa cabível, os eventuais falecimentos, desligamentos da empresa, aposentadorias e licenças não remuneradas.

Parágrafo único – O repasse será feito até o 05 (cinco) dias úteis após o desconto em folha.

LIVRE ACESSO À EMPRESA

Os dirigentes sindicais devidamente credenciados pelo SINDICATO terão livre acesso aos recintos de trabalho do FUMPRESC, para distribuição de boletins sindicais contendo informações administrativas, econômicas e trabalhistas.

Parágrafo único - Para que os dirigentes sindicais realizem reuniões nos locais de trabalho será necessária autorização prévia do FUMPRESC.

**AIRTON GALDINO
PRESIDENTE
SIND EMPREG EMP SEG PRIV CAP AG AUT SEG PRIV CRED**

**STENIO MANFREDINI
DIRETOR
FUNDO MULTIPATROCINADO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR SANTA CATARINA**

**JOAO CARLOS SILVEIRA DOS SANTOS
DIRETOR
FUNDO MULTIPATROCINADO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR SANTA CATARINA**

**KAREN TRESSINO
DIRETOR
FUNDO MULTIPATROCINADO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR SANTA CATARINA**